PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 23 de março de 2021

PAUTADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em Discussão**	**Resultado/ Tese fixada**	**Status**
RE nº 754.917	Embargos de Declaração no **Tema 475** - Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.	O Tribunal, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: *"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação"*. Sessão Virtual ocorrida de 26.6.2020 a 4.8.2020.	Pauta do dia 26/03/2021
RE nº 669.196	Embargos de Declaração no **Tema 668** - Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal — que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis — após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.	O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese: *"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão"*. Sessão Virtual ocorrida de 16.10.2020 a 23.10.2020.	Pauta do dia 26/03/2021
RE nº 1.072.485	Embargos de Declaração no **Tema 985** - Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal;	O Tribunal, deu parcial provimento ao recurso extraordinário interposto pela União, assentando a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço...	Pauta do dia 26/03/2021

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

RE nº 1.072.485		constitucional de férias gozadas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Foi fixada a seguinte tese: *"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias"* [gozadas]. Sessão virtual ocorrida de 21.8.2020 a 28.8.2020.	Pauta do dia 26/03/2021
RE nº 630.898	**Tema 495** - Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001, que modificou o art. 149 da Constituição Federal.	Em sessão de julgamento ocorrida em dia 07/08/2020, após o voto do Relator (min. Dias Toffoli), que negou provimento ao recurso extraordinário do Contribuinte, para fixar a seguinte tese para fins de repercussão geral: *"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCRA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001"*, o julgamento foi retirado da pauta virtual, pelo pedido de destaque do min. Gilmar Mendes.	Pauta do dia 26/03/2021
RE nº 611.510	**Tema 322** - Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.	Julgamento virtual não iniciado.	Pauta do dia 02/04/2021
RE nº 835.818	**Tema 843** - Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que conheciam do recurso extraordinário e negavam-lhe provimento, propondo a fixação da seguinte tese da repercussão geral: *"Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão...*	Pauta do dia 02/04/2021

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

RE nº 835.818		*na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS";* e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente), que davam provimento ao recurso extraordinário, de modo a denegar o mandado de segurança, e propunham a fixação da seguinte tese: *"Os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal integram a base de cálculo do PIS e da COFINS"*, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Sessão virtual ocorrida de 05.03.2021 a 12.03.2021.	Pauta do dia 02/04/2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
EREsp nº 1.768.224/ RS e EAREsp nº 1.109.354/ SP	Pacificar divergência entre as turmas de direito público do STJ, uma vez que na 1ª Turma se admite a possibilidade de creditamento do PIS e da COFINS no regime monofásico, em razão da aplicação do art. 17 da Lei nº 11.033/2004 (REPORTO) a todos os contribuintes.	Após o voto do min. Napoleão Nunes (Relator) favorável aos contribuintes, pediu vista a min. Regina Helena.	Pauta do dia 24/03/2021